PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
Setor de Licitação
licitacao@corinto.mg.gov.br
Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro – Corinto, Minas Gerais
CEP 39.200-000 – TEL (38) 3463-0661/3463-0662– CNPJ 17.695.016/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 042/2026.
INEXIGIBILIDADE Nª 022/2026
CREDENCIAMENTO nº 004/2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO.

OBJETO
Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural e jurídica, para prestação, sob demanda, de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens públicos pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de Corinto/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE DO BEM, SEM QUALQUER PAGAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

A vigência deste edital é de 8 (oito) dias úteis, contados de sua publicação no PNCP, admitido o credenciamento de interessados durante esse período, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento.

ENDEREÇO ELETRÔNICO EM CASO DE ENVIO DE DOCUMENTOS VIA E-MAIL: licitacao@corinto.mg.gov.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 042/2026.
INEXIGIBILIDADE Nª 022/2026
CREDENCIAMENTO nº 004/2026.

Torna-se público que o Município de Corinto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.695.016.0001-69, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 28/2023, legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Link de acesso aos Decretos:
https://corinto.mg.gov.br/diario-oficial/

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
LOCAL: Av. Getúlio Vargas, nº. 200, Centro, Corinto/MG.

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: A partir de **12/11/2026**, durante o horário de funcionamento do Setor de Licitações e Contratos, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência do Edital, admitido o ingresso de novos interessados durante esse período, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento.

DA PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO INICIAL: Participarão do sorteio inicial, destinado à definição da ordem de classificação e convocação dos leiloeiros credenciados, os interessados que apresentarem seus pedidos de credenciamento e a documentação exigida até o dia **24/11/2026**, às 17h, e que forem devidamente habilitados pela Administração.

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido, gratuitamente, através: de solicitação envaida para o e-mail **licitacao@corinto.mg.gov.br**; no site eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal; no Portal Nacional de Contratações Publicas; ou, ainda, diretamente junto ao setor de **Av. Getúlio Vargas, nº. 200, Centro, Corinto/MG** de 09h:00min. as 17h:00min.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital **o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural e jurídica na forma do art. 58 da IN DREI nº 52/2022 e legislação aplicável, devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para prestação, sob demanda, de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de Corinto/MG,**

conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, na condição de pessoa natural ou de empresário individual regularmente registrado nos termos do art. 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. Em qualquer hipótese, o exercício das funções privativas de Leiloeiro Público Oficial será pessoal e direto pelo profissional regularmente matriculado perante a Junta Comercial competente, permanecendo sob sua responsabilidade os atos praticados na condução dos leilões.

2.1.2. Não será admitido o credenciamento de sociedade empresária para o exercício das funções privativas de Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo da utilização de empresa organizadora para execução das atividades-meio e acessórias previstas no art. 60 da IN DREI nº 52/2022.

2.2. A participação no credenciamento é aberta a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo limitação quanto ao número de profissionais credenciados.

2.3. O interessado é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade.

2.4. É de responsabilidade do credenciado manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua permanência no cadastro.

2.5. O descumprimento das exigências previstas neste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou, se já credenciado, o seu descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6. **Não poderão participar do credenciamento**

2.6.1. Os interessados que não atendam integralmente às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.7. Os interessados que estejam impedidos de licitar e contratar ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observado o

âmbito de incidência da penalidade, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será aplicado no presente credenciamento o seguinte entendimento do Tribunal de Contas-MG:

> *"O Tribunal fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: (1) não há óbice à participação, em credenciamento, de empresa de parente de agente político em município com baixa oferta de prestadores, desde que a Administração observe os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, apresente justificativa robusta para a adoção do credenciamento, defina regras editalícias e contratuais claras, especialmente quanto às formas de distribuição da demanda e de remuneração, e implemente mecanismos de controle aptos a impedir favorecimentos ou interferências indevidas;* ***(2) a vedação prevista no art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 não depende apenas da identificação do vínculo pessoal do agente público e de seu eventual afastamento, exigindo demonstração concreta de que ele exerce poder de influência, decisão ou fiscalização sobre o certame ou contrato;*** *(3) em credenciamento, é possível compatibilizar o interesse público com a participação de parente de agente político afastado e com procedimento submetido ao controle interno e externo, desde que o edital preveja a vedação legal, contenha regras claras sobre distribuição da demanda e preços e o afastamento impeça qualquer influência capaz de gerar favorecimento; e (4) o credenciamento pode ser aplicado às contratações no setor de saúde quando demonstrada, de forma clara e inequívoca, a inviabilidade de disputa e o enquadramento da situação em uma das hipóteses do art. 79 da Lei n. 14.133/2021.*
> *O voto do relator foi aprovado por unanimidade."*
>
> *(TCEMG - Processo n. 1188189, Consulta, Pleno, Sessão de 5/8/2026, Rel. conselheiro em exercício Hamilton Coelho)*

2.8. O interessado que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. O interessado que se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento de participação prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outra disposição legal aplicável ao presente Credenciamento.
2.10. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovada a fraude ou a utilização do interessado com essa finalidade, observada a legislação aplicável.
2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do Município de Corinto/MG que esteja abrangido pelas vedações legais, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.
2.12. As vedações previstas neste Edital serão verificadas considerando a natureza, o alcance e o período de vigência de eventual sanção aplicada ao interessado, não sendo admitida a ampliação automática dos efeitos da penalidade para além dos limites estabelecidos na legislação.
2.13. Caso a contratação seja realizada no âmbito de projeto ou programa parcialmente financiado por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, serão observadas, adicionalmente, as restrições e condições previstas no respectivo acordo de financiamento, na forma do art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
2.14. As vedações previstas neste Edital estendem-se, no que couber, ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, auxiliar ou preposto do CREDENCIADO que preste assessoria técnica, quando configurada hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses.

3.DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme Termo de Referêncial. anexo deste Edita
3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.
3.3. A documentação de habilitação poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que atualizado e compatível com as exigências deste Edital, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.
3.4. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo agente de contratação ou comissão de contratação designada, que emitirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

3.4.1. A análise ocorrerá em prazo razoável, observado o fluxo de recebimento das solicitações e a complexidade da documentação apresentada.

3.5. A verificação da autenticidade e da regularidade dos documentos poderá ser realizada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores, constituindo meio legal de prova.

3.6. Após a apresentação da documentação, não será admitida sua substituição, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

I) complementação de informações acerca de documentos já apresentados;

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação.

3.7. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

3.8. Será exigida declaração do interessado de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.9. A não apresentação ou a apresentação irregular dos documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.10. Não será admitida a participação em regime de consórcio, considerando a natureza individualizada dos serviços e a forma de execução do credenciamento.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os recursos administrativos em face das decisões proferidas neste procedimento licitatório deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e requisitos próprios aplicáveis, devendo preencher os requisitos formais e materiais indispensáveis para o seu conhecimento.

4.2. Sob pena de inadmissibilidade e consequente não conhecimento, o recurso administrativo deverá preencher, especialmente, os seguintes requisitos:

I) Tempestividade: Ser interposto no prazo preclusivo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata do ato objeto de contestação.

II) Legitimidade: Ser apresentado por licitante que demonstre interesse direto no certame e que seja afetado pela decisão recorrida.

III) Representação Regular: Estar assinado por representante legal do CREDENCIADO ou por procurador devidamente habilitado por meio de instrumento de mandato juntado aos autos.

IV) Forma Escrita: Ser formalizado obrigatoriamente por escrito, com envio por meio eletrônico indicado no presente ou mediante protocolo presencial;

V) Fundamentação e Motivação: Conter exposição clara, lógica e coerente dos fatos e dos fundamentos jurídicos e técnicos que amparam a discordância do recorrente;
VI) Indicação do Objeto: Apontar de maneira precisa o ato, a decisão ou a omissão contra a qual se insurge, bem como as cláusulas do Edital ou dispositivos legais supostamente violados;
VII) Pedido Claro e Determinado: Concluir de forma expressa e inequívoca com o pedido de reforma, anulação ou revogação, total ou parcial, do ato impugnado.
VIII) Instrução Probatória: Vir acompanhado, desde logo, de todos os documentos, laudos ou elementos de prova necessários à comprovação das alegações formuladas, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam instruir a peça inicial.
4.3. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.
4.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Av. Getúlio Vargas, nº. 200, Centro, Corinto/MG.**

5.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo credenciado, de quaisquer das seguintes condutas:

I) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
IV) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
V) Não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, quando regularmente convocado;
VI) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
VII) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2. O credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Impedimento de licitar e contratar;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais severa.

5.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

II) Compensatória: de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços relacionados ao leilão correspondente ou sobre o prejuízo causado à Administração, conforme o caso.

5.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade.

5.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

5.9. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração;
II) as circunstâncias do caso concreto;
III) os danos causados à Administração;
IV) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
V) a existência de programa de integridade.

5.11. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. O órgão contratante deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. A impugnação **deverá ser protocolada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento.** O interessado deverá observar a data de publicação deste edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, para fins de aferir a tempestividade de impugnação - https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1
6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@corinto.mg.gov.br**, ou para o setor de licitações, endereço **Av. Getúlio Vargas, nº. 200, Centro, Corinto/MG.**
6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado.

8.DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme necessidade e o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. A administração poderá convocar o credenciado, no período de até 12 (doze) meses a partir do prazo final para credenciamento, para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da Lei 14.133/2021.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão realizadas de forma paralela e não excludente, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Corinto/MG, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, bem como o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação formal da Administração para realização de leilão específico, na qual deverão ser indicados, conforme o caso, os bens ou lotes abrangidos, o local de realização ou disponibilização dos bens, os prazos aplicáveis e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.
9.4.2. Após a análise da documentação de habilitação e o deferimento dos pedidos de credenciamento, será realizado sorteio público, conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de estabelecer a ordem inicial de classificação dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados, a qual será utilizada para as futuras convocações e distribuição das demandas, mediante sistema de rodízio, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.
9.4.3. O sorteio público, destinado a definição da ordem de classificação e convocação dos Leiloeiros credenciados, será realizado em data e horário a serem definidos e divulgados mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado pela Associação Mineira de Municípios – AMM: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar . O sorteio será realizado na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, na Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, CEP 39.200-000, salvo se outro local foi indicado na respectiva publicação, em respeito aos princípios da transparência, isonomia e imparcialidade.
9.4.4. O sorteio será realizado em sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sendo lavrada ata circunstanciada e realizada gravação audiovisual, cujos registros ficarão disponíveis para consulta, em observância ao princípio da transparência.
9.4.5. O resultado do sorteio estabelecerá a ordem inicial de classificação dos CREDENCIADOS, que será utilizada para as futuras convocações, mediante sistema de rodízio, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Havendo mais de um CREDENCIADO apto à execução do objeto, a distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no sorteio público, de modo a assegurar tratamento isonômico, impessoal, objetivo e transparente entre os CREDENCIADOS.
9.5.1. A cada nova demanda de realização de leilão público, será convocado o CREDENCIADO que ocupar a primeira posição disponível na ordem de classificação, prosseguindo-se sucessivamente até que todos os integrantes da relação tenham tido oportunidade de convocação, reiniciando-se, então, o ciclo de rodízio.
9.5.2. O ingresso de novos interessados após a realização do sorteio inicial não implicará a realização de novo sorteio geral nem a alteração da ordem anteriormente estabelecida, devendo os novos CREDENCIADOS ser incluídos ao final da fila vigente, conforme a ordem de deferimento dos respectivos pedidos de credenciamento, passando a integrar o sistema de rodízio nas convocações subsequentes.
9.3. Após a atribuição e aceitação da demanda pelo primeiro CREDENCIADO da ordem estabelecida, a demanda subsequente será direcionada ao CREDENCIADO seguinte, e assim sucessivamente, até que todos os CREDENCIADOS aptos tenham sido convocados, reiniciando-se, posteriormente, a novo sorteio e ciclo de rodízio.
9.4. O CREDENCIADO que aceitar e executar a demanda será reposicionado ao final da fila após a respectiva convocação, preservando-se a sequência dos demais credenciados.
9.5. O ingresso de novo interessado durante a vigência do Credenciamento não alterará a posição dos CREDENCIADOS anteriormente habilitados, devendo o novo CREDENCIADO ser incluído ao final da fila vigente, passando a integrar regularmente os ciclos subsequentes de distribuição das demandas.
9.6. A distribuição mediante rodízio não assegura igualdade absoluta quanto ao número de leilões, quantidade de bens ou lotes, valores envolvidos nas alienações ou eventual remuneração dos CREDENCIADOS, tendo em vista que as demandas decorrerão das efetivas necessidades da Administração e das características específicas dos bens e dos respectivos procedimentos de alienação.
9.7. A Administração observará rigorosamente a ordem de rodízio estabelecida, não sendo admitida a escolha discricionária do CREDENCIADO em razão do valor estimado dos bens, quantidade de lotes, expectativa de arrecadação, potencial de comissão ou qualquer outra circunstância relacionada à maior ou menor expressão econômica da demanda.
9.8. A convocação do CREDENCIADO para execução da demanda será formalizada pela Administração, devendo o convocado manifestar expressamente seu aceite e adotar as providências necessárias à execução dos serviços no prazo estabelecido na convocação.
9.9. Caso o CREDENCIADO convocado demonstre, mediante justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração, impossibilidade temporária de atendimento à demanda, será convocado o CREDENCIADO subsequente da fila. A recusa justificada e aceita não terá caráter sancionatório, devendo ser formalmente registrada nos autos,

preservada a posição do CREDENCIADO para a convocação subsequente, conforme controle mantido pela Administração.

9.10. A recusa injustificada ou o não atendimento da convocação no prazo estabelecido implicará o reposicionamento do CREDENCIADO ao final da fila, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. O descumprimento das obrigações assumidas após o aceite da convocação não será tratado como simples recusa à demanda, ficando sujeito às consequências contratuais e às sanções administrativas previstas neste Edital, no instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Caso determinado CREDENCIADO esteja temporariamente impedido de contratar com a Administração, deixe de manter as condições de habilitação exigidas ou esteja submetido a sanção impeditiva da contratação, será convocado o CREDENCIADO subsequente, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis quanto à manutenção de seu credenciamento.

9.13. A Administração deverá manter controle permanentemente atualizado da ordem dos CREDENCIADOS, contendo, no mínimo, a data de ingresso de cada profissional na fila, as convocações realizadas, os respectivos aceites ou recusas, as justificativas eventualmente apresentadas, os reposicionamentos efetuados e os serviços executados, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e observância do sistema de rodízio.

9.14. O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir a terceiros a demanda recebida nem sua posição na ordem de rodízio, permanecendo pessoalmente responsável pela execução das atividades privativas inerentes à atuação do Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo da utilização de auxiliares ou da contratação de serviços acessórios nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

9.15. O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de execução.

9.16. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo os novos CREDENCIADOS incluídos ao final da fila existente.

9.17. O credenciamento, a inclusão na fila de rodízio ou eventual convocação anterior não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura número mínimo de demandas, quantidade de bens a serem alienados, valor mínimo de arrematação ou faturamento, ficando as convocações condicionadas às efetivas necessidades da Administração e ao interesse público.

9.18. Situações excepcionais que impossibilitem a observância da ordem ordinária de distribuição deverão ser previamente justificadas e formalizadas nos autos, mediante indicação objetiva das circunstâncias que impedem sua observância, preservados os

princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, vedada, em qualquer hipótese, a escolha discricionária do profissional.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
10.2. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 71 do Lei Federal nº. 14.133/2021.
10.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:
a) pedido formalizado pelo credenciado;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
10.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.3.a. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
10.5. Nas hipóteses de descumprimento de obrigações ou ocorrência de fato passível de responsabilização administrativa, será instaurado o procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
10.6. O descredenciamento não prejudicará, quando juridicamente possível e considerado conveniente pela Administração, a conclusão das obrigações regularmente assumidas em demandas anteriormente aceitas pelo CREDENCIADO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de **vigência de oito dias úteis**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.3. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://corinto.mg.gov.br/licitacao-corinto/**.
12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;
A.1) Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada;
b) ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
c) ANEXO III – Minuta de Contrato;
d) ANEXO IV – MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Corinto/MG, 11 de novembro de 2026.

Paulo Sergio Silva Ribeiro
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens públicos pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de Corinto/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Comissão do Leiloeiro
01	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de Corinto/MG.	1	Serviço	5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem móvel efetivamente arrematado, a ser pago diretamente pelo respectivo arrematante ao Leiloeiro Público Oficial, não sendo devido qualquer pagamento de comissão pelo Município de Corinto/MG.

1.2. O quantitativo de "01 (um) serviço" indicado na tabela possui caráter meramente referencial e cadastral, correspondendo ao objeto do credenciamento, não representando limitação a um único leilão durante a vigência do procedimento.
1.3. A execução ocorrerá sob demanda, conforme as efetivas necessidades da Administração, podendo ser realizados tantos leilões quantos se mostrarem necessários durante a vigência do credenciamento, observada a disponibilidade de bens móveis e/ou imóveis passíveis de alienação, a prévia avaliação e autorização administrativa e o sistema de rodízio estabelecido no Edital.
1.4. Não há quantitativo mínimo de leilões assegurado aos CREDENCIADOS, tampouco garantia de número mínimo de convocações, quantidade de bens, valor de arrematação ou faturamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a realização de procedimento de **credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural e jurídica na forma do art. 58 da IN DREI nº 52/2022 e legislação aplicável, devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para prestação, sob demanda, de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de**

Corinto/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A fim de garantir a legalidade, transparência, economicidade e eficiência dos procedimentos de alienação, a Administração Municipal optou por realizar o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), visando à prestação de serviços técnicos especializados.

2.3. A contração será realizada com fundamento no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O Município de Corinto/MG necessita viabilizar a realização de leilão público de bens públicos, especialmente bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município, os quais não possuem mais utilidade para a administração pública". A necessidade decorre da obrigatoriedade de dar adequada destinação a esses bens, conforme preconiza a legislação vigente, promovendo a alienação por meio de processo transparente, eficiente e legal.

3.2. A contratação se justifica pela necessidade de:

3.2.1. Alienar bens inservíveis: alienar bens que já não atendem às finalidades da administração.

3.2.2. Garantir a baixa patrimonial: garantir a correta e regular baixa patrimonial dos bens.

3.2.3. Otimizar os espaços públicos utilizados com a guarda de bens não mais úteis a administração, não afetados a serviços e interesses públicos.

3.3. O objetivo principal é garantir a correta e regular baixa patrimonial dos referidos bens, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, a otimização do espaço físico das unidades administrativas e a geração de receita para os cofres municipais, a partir da alienação de materiais que já não atendem às finalidades da administração.

3.4. A contratação por meio de credenciamento garante pluralidade de prestadores habilitados, celeridade e atendimento contínuo à necessidade da Administração, conforme demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação observará, sempre que compatível com o objeto, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021, buscando conciliar eficiência administrativa, economicidade, responsabilidade ambiental e adequada gestão do patrimônio público.

4.2. Na execução dos serviços, o Leiloeiro Público Oficial deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) priorizar, sempre que tecnicamente viável e conveniente à Administração, a realização de leilões na modalidade eletrônica,

reduzindo deslocamentos, consumo de combustíveis, emissão de gases de efeito estufa e utilização de documentos impressos;

b) utilizar, preferencialmente, meios eletrônicos para comunicação, divulgação dos certames, envio de documentos, cadastramento de interessados e prestação de contas, contribuindo para a redução do consumo de papel;

c) adotar práticas que ampliem a competitividade dos leilões, favorecendo a reutilização, recuperação, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos bens alienados, em consonância com os princípios da economia circular;

d) observar a legislação ambiental aplicável durante a execução dos serviços, especialmente quando os bens objeto de alienação estiverem sujeitos à logística reversa, destinação ambientalmente adequada ou outras exigências legais específicas;

e) colaborar com a Administração na adoção de medidas que promovam a adequada gestão patrimonial, contribuindo para a redução de custos de armazenamento, conservação e manutenção de bens inservíveis.

4.3. A execução dos serviços deverá privilegiar soluções que reduzam impactos ambientais sem comprometer a eficiência, a transparência, a competitividade e a segurança jurídica dos procedimentos de alienação patrimonial.

4.4. Sempre que as características dos bens permitirem, a Administração priorizará a realização de leilões eletrônicos, admitindo a modalidade presencial ou simultânea quando devidamente justificada por razões de interesse público, maior competitividade ou melhor expectativa de retorno financeiro na alienação dos bens.

Indicação de marcas ou modelos:

4.5. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.6. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais inerentes ao objeto deste credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à organização, direção, condução e realização dos leilões públicos, as quais deverão ser executadas diretamente pelo

Leiloeiro Público Oficial credenciado, em razão da natureza personalíssima da atividade e da responsabilidade legal atribuída ao profissional. A subcontratação parcial, referente a atividades não essenciais, deverá ser precedida de autorização do município contratante.

4.10. Poderá ser admitida a contratação de terceiros para execução de atividades meramente acessórias, auxiliares ou de apoio operacional, tais como serviços de tecnologia da informação, disponibilização e manutenção de plataforma eletrônica de leilões, suporte técnico, publicidade, fotografias, filmagens, segurança, transporte, carga, descarga ou outras atividades correlatas, desde que:

I) não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto;

II) não compreenda a condução do leilão, o recebimento de lances, a prática de atos privativos do Leiloeiro Público Oficial ou a tomada de decisões inerentes ao certame;

III) permaneça o Leiloeiro Público Oficial integralmente responsável perante a Administração e terceiros por todos os atos praticados durante a execução dos serviços.

4.11. O Leiloeiro Público Oficial responderá integralmente pela execução dos serviços, pelos atos praticados por seus auxiliares e pelos terceiros eventualmente contratados para atividades acessórias, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o Município.

4.12. A inobservância do disposto neste tópico poderá ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Garantia da contratação

4.13. Não será exigida garantia para a contratação decorrente deste credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A dispensa da garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, pela inexistência de desembolso financeiro por parte da Administração, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será paga diretamente pelo arrematante, bem como pela baixa exposição do Município a riscos que demandem a prestação de garantia, sendo suficientes as exigências de habilitação, a fiscalização da execução e as sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação formal da Administração, observada a ordem de classificação estabelecida por sorteio público entre os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente credenciados, com distribuição das demandas

mediante sistema de rodízio, conforme os critérios objetivos estabelecidos no item 9 do Edital de Credenciamento, observadas as disposições do art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Após a convocação, o Leiloeiro Público Oficial deverá promover todas as providências necessárias à realização do leilão, observando o cronograma definido pela Administração, devendo o certame ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do edital de leilão pela Administração, salvo justificativa devidamente aceita pelo Município.

5.3. Os leilões poderão ser realizados na modalidade eletrônica, presencial ou simultaneamente presencial e eletrônica, conforme definido pelo Município de Corinto. Os editais dos leilões deverão ser aprovados pelo Município, a quem competirá definir e/ou homologar todas as cláusulas do instrumento convocatório. O procedimento licitatório dos leilões deverá serem autuados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, com colaboração dos leiloeiros credenciados.

5.4. Quando o leilão for realizado na modalidade eletrônica, o Leiloeiro deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria, em pleno funcionamento, permitindo o acompanhamento integral do certame pelos representantes da Administração e pelos interessados.

5.5. Quando o leilão for realizado na modalidade presencial ou simultânea, a sessão pública deverá ocorrer em local previamente aprovado pela Administração, preferencialmente no Município de Corinto/MG, garantindo-se o acesso dos representantes da Administração e dos interessados.

5.6. A plataforma eletrônica disponibilizada pelo Leiloeiro deverá possibilitar o cadastramento de interessados, recebimento de lances, acompanhamento em tempo real, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias à regular realização do leilão, sendo vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição ou utilização da plataforma dos licitantes ou da Administração, ressalvada exclusivamente a comissão legal devida pelo arrematante.

5.7. Compete ao Leiloeiro elaborar e divulgar o catálogo dos bens e promover a publicidade complementar do leilão, observadas as informações fornecidas pela Administração, permanecendo sob responsabilidade do Município as publicações oficiais exigidas pela legislação.

5.8. O catálogo deverá permanecer disponível na plataforma eletrônica do Leiloeiro por, no mínimo, **15 (quinze) dias úteis** antes da realização do certame, contendo, no mínimo:

a) descrição individualizada dos bens;
b) número do lote;
c) valor da avaliação e lance inicial;
d) fotografias, quando aplicável;
e) existência de ônus, gravames, restrições ou débitos incidentes sobre os bens, quando houver;
f) datas, horários e locais para visitação;
g) data, horário e forma de realização do leilão;
h) endereço eletrônico da plataforma de realização do certame;

i) condições gerais do leilão.

5.9. O Leiloeiro deverá conferir previamente as informações recebidas da Administração, comunicando imediatamente qualquer inconsistência identificada, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelas informações patrimoniais e documentais fornecidas.

5.10. Sempre que solicitado pela Administração, o Leiloeiro deverá disponibilizar equipe de apoio para acompanhar a visitação pública dos bens e prestar esclarecimentos aos interessados durante o período estabelecido para visitação.

5.11. Encerrado o leilão, o Leiloeiro deverá apresentar à Administração toda a documentação relativa ao certame, incluindo ata, relatório de arrematações, identificação dos arrematantes, demonstrativo financeiro, prestação de contas e demais documentos necessários à conclusão do procedimento de alienação.

5.12. O Leiloeiro Público Oficial deverá manter disponíveis, durante toda a execução dos serviços, canais de atendimento por telefone e correio eletrônico, destinados ao esclarecimento de dúvidas da Administração, dos interessados e dos arrematantes, responsabilizando-se pelo suporte até a conclusão de todas as etapas do procedimento de alienação.

Garantia

5.13. O Leiloeiro Público Oficial responderá pela regular execução dos serviços prestados, comprometendo-se a sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, omissões, inconsistências ou irregularidades decorrentes de sua atuação, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.14. O Leiloeiro será integralmente responsável pela veracidade das informações constantes nos documentos por ele elaborados, pela correta condução do leilão, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e pela fiel execução das obrigações assumidas.

5.15. Constatadas falhas na execução dos serviços que sejam imputáveis ao Leiloeiro, este deverá promover as correções ou adotar as providências necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.16. A responsabilidade do Leiloeiro não exclui nem reduz sua responsabilidade civil, administrativa ou penal pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contratação.

6.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento.
6.3. Comparecer às reuniões convocadas pela Administração e cumprir os prazos estabelecidos para organização, preparação e realização dos leilões.
6.4. Organizar, planejar, administrar, divulgar, operacionalizar e conduzir os leilões públicos para os quais for convocado, observando rigorosamente as determinações da Administração.
6.5. Elaborar, em conjunto com a Administração, a minuta do Edital do Leilão, submetendo-a previamente à aprovação da Administração antes de sua publicação.
6.6. Elaborar os lotes, conferir as informações disponibilizadas pela Administração e comunicar imediatamente qualquer inconsistência identificada que possa comprometer a realização do leilão.
6.7. Disponibilizar plataforma eletrônica própria, quando o leilão ocorrer nessa modalidade, garantindo segurança, estabilidade, rastreabilidade dos atos, ampla publicidade, igualdade de participação e funcionamento adequado durante todo o certame.
6.8. Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, equipe de apoio para acompanhamento das visitas aos bens e atendimento aos interessados.
6.9. Promover a divulgação complementar do leilão, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade da Administração.
6.10. Disponibilizar, no prazo estabelecido pela Administração, catálogo contendo as informações dos bens objeto do leilão, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.
6.11. Conduzir o certame com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e isonomia.
6.12. Receber os lances, conduzir a sessão pública, declarar os arrematantes e praticar todos os atos necessários à regular conclusão do leilão, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital.
6.13. Efetuar a prestação de contas de cada leilão, apresentando à Administração todos os documentos exigidos, incluindo ata do certame, relação dos arrematantes, demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamento, relatório final e demais documentos pertinentes.
6.14. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, auxiliares e terceiros eventualmente contratados para atividades acessórias.
6.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, promovendo a devida reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
6.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

6.17. Manter canais permanentes de atendimento para esclarecimento de dúvidas da Administração, dos interessados e dos arrematantes até a conclusão de todas as etapas do leilão.
6.18. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços.
6.19. Não transferir a terceiros as atividades privativas do Leiloeiro Público Oficial, admitindo-se apenas a contratação de serviços auxiliares ou de apoio operacional, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.
6.20. Manter absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou autorizadas pela Administração.
6.21. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.
6.22. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, acesso integral ao ambiente administrativo da plataforma eletrônica utilizada para realização do leilão, permitindo o acompanhamento em tempo real de todas as etapas do certame, bem como o acesso aos registros de lances, relatórios, logs de operação e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar o Leiloeiro Público Oficial para execução dos serviços, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.
7.2. Disponibilizar ao Leiloeiro todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a relação dos bens, laudos de avaliação, registros patrimoniais, fotografias, documentos de propriedade e demais informações pertinentes.
7.3. Definir, em conjunto com o Leiloeiro, o cronograma de execução do leilão, observando a conveniência e o interesse da Administração.
7.4. Aprovar previamente o Edital do Leilão, os catálogos, as peças de divulgação e demais documentos relacionados ao certame antes de sua publicação.
7.5. Providenciar, às suas expensas, as publicações oficiais exigidas pela legislação aplicável.
7.6. Disponibilizar os bens para visitação pública, quando cabível, indicando local, datas e horários para inspeção pelos interessados.
7.7. Designar fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.8. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Leiloeiro, sempre que necessários à adequada execução dos serviços.
7.9. Analisar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro, verificando a conformidade da documentação, dos valores arrecadados e dos atos praticados durante o leilão.
7.10. Receber a documentação final do certame, promovendo os atos administrativos necessários à homologação do leilão, à adjudicação dos bens, quando cabível, e à conclusão do procedimento de alienação.
7.11. Comunicar ao Leiloeiro, em tempo hábil, qualquer alteração, suspensão ou cancelamento do leilão que possa impactar a execução dos serviços.
7.12. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.13. Exercer permanentemente a fiscalização da execução dos serviços, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade exclusiva do Leiloeiro pela correta execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O contratante poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do CREDENCIADO contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O recebimento dos serviços será realizado por demanda, ao término de cada leilão executado, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Público Oficial.

9.2. Considerar-se-ão recebidos os serviços somente após:

a) a realização do leilão, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital do Leilão;

b) a apresentação da prestação de contas, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços;

c) a conferência e aprovação, pela fiscalização da contratação, dos documentos apresentados e da regularidade dos atos praticados.

9.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

a) ata do leilão;

b) relatório contendo os lotes arrematados e respectivos valores;

c) identificação dos arrematantes;

d) demonstrativo da arrecadação obtida;

e) comprovantes dos pagamentos realizados pelos arrematantes – **os depósitos/pagamentos referentes aos lances classificados no leilão, no que se referem ao valor integral do bem público, deverão ser efetivados por depósito/transferência em conta bancária do Município – a comissão de 5% do leiloeiro poderá ser depositada em conta bancária do leiloeiro;**

f) relação dos lotes não arrematados, quando houver;

g) demais documentos exigidos pela Administração para comprovação da regular execução dos serviços.

9.4. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração notificará o Leiloeiro para promover as correções ou complementações necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou legal do Leiloeiro Público Oficial pela perfeita execução do objeto, permanecendo este responsável por eventuais vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

Liquidação

9.6. Não se aplica o procedimento de liquidação de despesa previsto nos arts. 63 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, tendo em vista que a presente contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração.
9.7. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá exclusivamente à comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital do Leilão.
9.8. A aprovação da prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro e o ateste da regular execução dos serviços pelo fiscal da contratação constituem os atos administrativos necessários ao encerramento de cada demanda, inexistindo liquidação de despesa ou emissão de nota fiscal em favor do Município.

Prazo de pagamento

9.9. Não haverá pagamento por parte da Administração ao Leiloeiro Público Oficial pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
9.10. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá exclusivamente à comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital do Leilão.
9.11. A Administração não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial.

Forma de pagamento

9.12. A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial será paga diretamente pelo arrematante dos bens, na forma, prazo e condições estabelecidos no respectivo Edital do Leilão.
9.13. O recolhimento da comissão constitui obrigação exclusiva do arrematante, não cabendo ao Município realizar qualquer pagamento, adiantamento, reembolso ou complementação financeira ao Leiloeiro Público Oficial.
9.14. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial adotar as providências necessárias para emissão dos documentos fiscais eventualmente exigidos pela legislação tributária, bem como cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes de sua atividade profissional, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.
9.15. Na hipótese de leilão deserto, fracassado, revogado ou anulado, não será devida qualquer remuneração pela Administração ao

Leiloeiro Público Oficial, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de decisão administrativa devidamente fundamentada.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/2021.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n° 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução da licitação;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão realizadas de forma paralela e não excludente, conforme as necessidades do Município de Corinto/MG, observados os princípios do art. 5°, bem como o disposto no art. 79, inciso I, todos da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação formal da Administração para realização de leilão específico, na qual deverão ser indicados, conforme o caso, os bens ou lotes abrangidos, o local de realização ou disponibilização dos bens, os prazos aplicáveis e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.3. Após a análise da documentação de habilitação e o deferimento dos pedidos de credenciamento, será realizado sorteio público, conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de estabelecer a ordem inicial de classificação dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados, a qual será utilizada para as futuras convocações e distribuição das demandas, mediante sistema de rodízio, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

11.4.1. **O sorteio público, destinado a definição da ordem de classificação e convocação dos Leiloeiros credenciados, será realizado em data e horário a serem definidos e divulgados mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado pela Associação Mineira de Municípios – AMM: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar . O sorteio será realizado na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, na Avenida Getúlio Vargas, n° 200, Centro, Corinto/MG, CEP 39.200-000, salvo se outro local foi indicado na respectiva publicação, em respeito aos princípios da transparência, isonomia e imparcialidade.**

11.4.2. O sorteio será realizado em sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sendo lavrada ata circunstanciada e realizada gravação audiovisual, cujos registros ficarão disponíveis para consulta, em observância ao princípio da transparência.

11.4. O resultado do sorteio estabelecerá a ordem inicial de classificação dos CREDENCIADOS, que será utilizada para as futuras convocações.

11.5.1. Havendo mais de um CREDENCIADO apto à execução do objeto, a distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio, observada a ordem de classificação estabelecida no sorteio público, de modo a assegurar tratamento isonômico, impessoal, objetivo e transparente entre os CREDENCIADOS.

11.5.2. A cada nova demanda de realização de leilão público, será convocado o CREDENCIADO que ocupar a primeira posição disponível na ordem de classificação, prosseguindo-se sucessivamente até que todos os integrantes da relação tenham tido oportunidade de convocação, reiniciando-se, então, o ciclo de rodízio.

11.5.3. O ingresso de novos interessados após a realização do sorteio inicial não implicará a realização de novo sorteio geral nem a alteração da ordem anteriormente estabelecida, devendo os novos CREDENCIADOS ser incluídos ao final da fila vigente, conforme a ordem de deferimento dos respectivos pedidos de credenciamento, passando a integrar o sistema de rodízio nas convocações subsequentes.

11.5. O CREDENCIADO que aceitar e executar a demanda será reposicionado ao final da fila após a respectiva convocação, preservando-se a sequência dos demais credenciados.
11.6. O ingresso de novo interessado durante a vigência do Credenciamento não alterará a posição dos CREDENCIADOS anteriormente habilitados, devendo o novo CREDENCIADO ser incluído ao final da fila vigente, passando a integrar regularmente os ciclos subsequentes de distribuição das demandas.
11.7. A distribuição mediante rodízio não assegura igualdade absoluta quanto ao número de leilões, quantidade de bens ou lotes, valores envolvidos nas alienações ou eventual remuneração dos CREDENCIADOS, tendo em vista que as demandas decorrerão das efetivas necessidades da Administração e das características específicas dos bens e dos respectivos procedimentos de alienação.
11.8. A Administração observará rigorosamente a ordem de rodízio estabelecida, não sendo admitida a escolha discricionária do CREDENCIADO em razão do valor estimado dos bens, quantidade de lotes, expectativa de arrecadação, potencial de comissão ou qualquer outra circunstância relacionada à maior ou menor expressão econômica da demanda.
11.9. A convocação do CREDENCIADO para execução da demanda será formalizada pela Administração, devendo o convocado manifestar expressamente seu aceite e adotar as providências necessárias à execução dos serviços no prazo estabelecido na convocação.
11.10. Caso o CREDENCIADO convocado demonstre, mediante justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração, impossibilidade temporária de atendimento à demanda, será convocado o CREDENCIADO subsequente da fila. A recusa justificada e aceita não terá caráter sancionatório, devendo ser formalmente registrada nos autos, preservada a posição do CREDENCIADO para a convocação subsequente, conforme controle mantido pela Administração.
11.11. A recusa injustificada ou o não atendimento da convocação no prazo estabelecido implicará o reposicionamento do CREDENCIADO ao final da fila, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.12. O descumprimento das obrigações assumidas após o aceite da convocação não será tratado como simples recusa à demanda, ficando sujeito às consequências contratuais e às sanções administrativas previstas neste Edital, no instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.13. Caso determinado CREDENCIADO esteja temporariamente impedido de contratar com a Administração, deixe de manter as condições de habilitação exigidas ou esteja submetido a sanção impeditiva da contratação, será convocado o CREDENCIADO subsequente, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis quanto à manutenção de seu credenciamento.
11.14. A Administração deverá manter controle permanentemente atualizado da ordem dos CREDENCIADOS, contendo, no mínimo, a data de ingresso de cada profissional na fila, as convocações realizadas, os respectivos aceites ou recusas, as justificativas eventualmente

apresentadas, os reposicionamentos efetuados e os serviços executados, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e observância do sistema de rodízio.

11.15. O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir a terceiros a demanda recebida nem sua posição na ordem de rodízio, permanecendo pessoalmente responsável pela execução das atividades privativas inerentes à atuação do Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo da utilização de auxiliares ou da contratação de serviços acessórios nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

11.16. O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de execução.

11.17. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo os novos CREDENCIADOS incluídos ao final da fila existente.

11.18. O credenciamento, a inclusão na fila de rodízio ou eventual convocação anterior não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura número mínimo de demandas, quantidade de bens a serem alienados, valor mínimo de arrematação ou faturamento, ficando as convocações condicionadas às efetivas necessidades da Administração e ao interesse público.

11.19. Situações excepcionais que impossibilitem a observância da ordem ordinária de distribuição deverão ser previamente justificadas e formalizadas nos autos, mediante indicação objetiva das circunstâncias que impedem sua observância, preservados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, vedada, em qualquer hipótese, a escolha discricionária do profissional.

Forma de Prestação de Serviços

11.20. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, durante a vigência do credenciamento, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante convocação do Leiloeiro Público Oficial, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

11.21. Cada convocação corresponderá à execução de um leilão específico, compreendendo todas as atividades necessárias à sua organização, preparação, divulgação, condução, prestação de contas e demais atos inerentes à conclusão do procedimento de alienação dos bens.

11.22. O credenciamento não gera ao Leiloeiro Público Oficial direito subjetivo à contratação, nem garante quantitativo mínimo de demandas, ficando as convocações condicionadas exclusivamente ao interesse público e à efetiva necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

11.23. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
11.24. Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
11.25. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
11.26. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
11.27. A consulta aos cadastros será realizada em nome do CREDENCIADO interessado e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
11.28. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos CREDENCIADOS apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
11.29. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
11.30. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
11.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11.32. Quando o Leiloeiro Público Oficial estiver registrado como empresário individual e utilizar estabelecimento filial, os documentos deverão observar o estabelecimento por meio do qual se dará a contratação, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos em nome do profissional ou do estabelecimento matriz.
11.33. A existência de matriz ou filial não afasta a necessidade de comprovação da matrícula e da regularidade profissional do próprio Leiloeiro Público Oficial responsável pela execução dos serviços.

Habilitação jurídica

11.34. Ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado perante órgão/entidade competente. Quando o interessado participar como pessoa natural: **documento oficial de identificação com foto** e comprovante de inscrição no **CPF**.
11.35. Quando o Leiloeiro Público Oficial estiver registrado como empresário individual ou outro tipo de personalidade jurídica previsto em lei ou ato normativo: **comprovante de inscrição do**

respectivo leiloeiro responsável perante a Junta Comercial competente, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ e de vínculo, devendo o objeto empresarial estar restrito à atividade de leiloaria, nos termos do art. 58, § 1°, da IN DREI n° 52/2022.

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

11.36. Em qualquer das hipóteses, deverá ser apresentada documentação que permita identificar inequivocamente o Leiloeiro Público Oficial responsável pela execução do objeto e sua correspondente matrícula profissional.

Habilitação fiscal e trabalhista

11.37. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**, quando o interessado participar como pessoa natural, ou comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, quando o Leiloeiro Público Oficial estiver regularmente registrado como pessoa jurídica, sem prejuízo da identificação do CPF do profissional matriculado perante a Junta Comercial competente.

11.38. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.39. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) – se pessoa jurídica.

11.40. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

11.41. Prova de **regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorrente.

Qualificação Econômico-Financeira

11.42. **Certidão negativa de falência OU de insolvência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

Qualificação Técnica e Profissional

11.43. **Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial** competente, comprovando que o profissional responsável pela execução dos serviços está regularmente matriculado como Leiloeiro Público Oficial e em situação regular para o exercício da profissão.
11.44. Comprovação de aptidão mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento pelo Leiloeiro Público Oficial interessado ou, quando registrado como empresário individual, pelo respectivo estabelecimento empresarial, desde que demonstrada a vinculação da experiência ao profissional matriculado responsável pela execução dos serviços.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação não possui valor estimado, tendo em vista que o credenciamento não gera despesa direta para a Administração Pública.
12.2. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá exclusivamente à comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das condições estabelecidas no Edital do Leilão.
12.3. Considerando que a contratação ocorrerá sob demanda, não sendo possível prever a quantidade de leilões, o quantitativo de bens a serem alienados ou os valores das futuras arrematações, não há estimativa de valor global da contratação.
12.4. Em razão da inexistência de desembolso financeiro pelo Município, não se aplica a elaboração de planilha de custos, pesquisa de preços ou reserva de dotação orçamentária para a presente contratação, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Devido à natureza singular da contratação e não tendo a CREDENCIANTE que efetuar pagamento de qualquer despesa, é desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

Anexo II – Declaração Unificada

Ao município de Corinto

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural e jurídica na forma do art. 58 da IN DREI nº 52/2022 e legislação aplicável, devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para prestação, sob demanda, de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de Corinto/MG.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) do CREDENCIADO XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o CREDENCIADO:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
b) inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;
i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;

k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;
m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);
n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;
o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;
p) Declara de que dispõe de estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para executar os serviços objeto do credenciamento;
q) Declaração de que disponibilizará plataforma eletrônica própria ou contratada para realização dos leilões eletrônicos, quando essa modalidade for determinada pela Administração.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
(assinatura e carimbo)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **042/2026.**
INEXIGIBILIDADE Nª 022/2026
CREDENCIAMENTO nº 004/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORINTO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE CORINTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.695.016/0001-69, com sede na Av. Getúlio Vargas, 200, CEP 39200-000, Corinto - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Evaldo Paulo dos Reis, brasileiro, CPF ***-***-**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, Leiloeiro Público Oficial, inscrito no CPF sob o nº, matriculado perante a Junta Comercial competente sob o nº, atuando [em nome próprio / na condição de empresário individual sob o nome empresarial, inscrito no CNPJ sob o nº], com endereço profissional à, endereço eletrônico, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 004/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, Processo Administrativo nº 042/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens públicos pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de Corinto/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Comissão do Leiloeiro
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural e jurídica na forma do art. 58 da IN DREI nº 52/2022 e legislação aplicável,	1	Serviço	5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem móvel efetivamente arrematado, a ser pago diretamente

	devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para prestação, sob demanda, de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de Corinto/MG.			pelo respectivo arrematante ao Leiloeiro Público Oficial, não sendo devido qualquer pagamento de comissão pelo Município de Corinto/MG.

1.2.1. O quantitativo de 01 (um) serviço possui caráter referencial e cadastral, não limitando a execução a um único leilão, uma vez que os serviços serão prestados sob demanda durante a vigência contratual, conforme as necessidades da CONTRATANTE e observada a ordem de rodízio estabelecida no Edital.
1.2.2. A presente contratação não assegura ao CONTRATADO quantitativo mínimo de leilões, convocações, bens a serem alienados, valores de arrematação ou faturamento.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
1.3.2. Edital e respectivos anexos do procedimento licitatório;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.
2.2. Durante a vigência do credenciamento, o CREDENCIADO permanecerá apto a ser convocado para execução dos serviços, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.
2.3. A prorrogação do credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no Edital, bem como ao desempenho satisfatório na execução dos serviços eventualmente realizados.
2.4. A vigência deste Termo de Credenciamento não assegura ao CREDENCIADO direito subjetivo à contratação, quantitativo mínimo de demandas ou qualquer expectativa de faturamento, ficando sua convocação condicionada exclusivamente à necessidade da Administração e ao critério objetivo de distribuição das demandas previsto no Edital.

2.5. O presente Termo poderá ser rescindido ou o credenciamento cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em razão da perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, aplicação das penalidades cabíveis ou por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.6. O término da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão dos serviços relativos aos leilões cuja execução tenha sido regularmente iniciada durante sua vigência, permanecendo o CREDENCIADO responsável pela conclusão de todas as obrigações assumidas até a aprovação da prestação de contas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob demanda, mediante convocação formal da Administração Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.
3.2. Cada convocação corresponderá à execução de um leilão específico, compreendendo todas as atividades necessárias à sua organização, preparação, divulgação, operacionalização, condução, prestação de contas e conclusão do procedimento de alienação dos bens públicos.
3.3. Os serviços poderão ser executados na modalidade eletrônica, presencial ou simultaneamente presencial e eletrônica, conforme definido pela Administração, em razão das características dos bens, da conveniência administrativa e do interesse público.
3.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços em estrita observância ao Termo de Referência, ao Edital de Credenciamento, ao Decreto Federal nº 21.981/1932, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.
3.5. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe, dentre outras atribuições:
I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
II – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
III – acompanhar a realização dos leilões e a observância das condições estabelecidas neste instrumento;
IV – analisar a prestação de contas apresentada após a realização de cada leilão;
V – registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas eventualmente identificadas;
VI – subsidiar a autoridade competente na aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
3.6. O recebimento dos serviços ocorrerá após a conclusão de cada demanda, mediante verificação da regular execução do objeto, da apresentação da prestação de contas e do ateste do fiscal do contrato, na forma prevista no Termo de Referência.

3.7. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos, acompanhar todas as fases do leilão, acessar a plataforma eletrônica utilizada pelo CONTRATADO e adotar quaisquer medidas necessárias à verificação da correta execução dos serviços.
3.8. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua aptidão para execução do objeto.
3.9. A celebração deste Termo de Credenciamento não assegura ao CONTRATADO direito à convocação, quantitativo mínimo de demandas, valor mínimo de contratação ou exclusividade na prestação dos serviços, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração e à observância do sistema de rodízio entre os CREDENCIADOS aptos, respeitada a ordem de classificação estabelecida mediante sorteio público e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no Edital de Credenciamento.
3.10. A convocação do CONTRATADO para execução de cada leilão será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, no qual constarão, no mínimo, a identificação dos bens a serem alienados, o cronograma de execução, a modalidade do leilão, as condições específicas da demanda e demais informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais inerentes ao objeto deste credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à organização, direção, condução e realização dos leilões públicos, as quais deverão ser executadas diretamente pelo Leiloeiro Público Oficial credenciado, em razão da natureza personalíssima da atividade e da responsabilidade legal atribuída ao profissional.
4.2. Poderá ser admitida a contratação de terceiros para execução de atividades meramente acessórias, auxiliares ou de apoio operacional, tais como serviços de tecnologia da informação, disponibilização e manutenção de plataforma eletrônica de leilões, suporte técnico, publicidade, fotografias, filmagens, segurança, transporte, carga, descarga ou outras atividades correlatas, desde que:

I) não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto;
II) não compreenda a condução do leilão, o recebimento de lances, a prática de atos privativos do Leiloeiro Público Oficial ou a tomada de decisões inerentes ao certame;
III) permaneça o Leiloeiro Público Oficial integralmente responsável perante a Administração e terceiros por todos os atos praticados durante a execução dos serviços.

4.3. O Leiloeiro Público Oficial responderá integralmente pela execução dos serviços, pelos atos praticados por seus auxiliares e pelos terceiros eventualmente contratados para atividades acessórias, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o Município.

4.4. A inobservância do disposto neste tópico poderá ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o CONTRATADO fará jus exclusivamente à comissão correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor de cada bem móvel efetivamente arrematado, a ser pago diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da legislação aplicável.
5.2. A comissão será paga diretamente pelo arrematante dos bens, na forma e nas condições estabelecidas no respectivo Edital do Leilão, inexistindo qualquer obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.
5.3. Não será devido ao CONTRATADO qualquer outro valor, indenização, reembolso, ajuda de custo ou remuneração complementar, competindo-lhe suportar integralmente todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, operacionais, administrativos e demais custos decorrentes da atividade.
5.4. Na hipótese de leilão deserto, fracassado, revogado ou anulado, não será devida qualquer comissão ao CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou expressamente autorizadas pela Administração.
5.5. A celebração deste Termo de Credenciamento não assegura ao CONTRATADO direito à percepção de receita mínima, quantitativo mínimo de convocações ou qualquer expectativa de faturamento, ficando sua remuneração condicionada exclusivamente à efetiva arrematação dos bens nos leilões para os quais vier a ser convocado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não se aplica o reajuste de preços ao presente Termo de Credenciamento, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.
7.2. A remuneração do CONTRATADO corresponderá exclusivamente à comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, não estando sujeita a reajuste, revisão ou atualização monetária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:
I – convocar o CONTRATADO para execução dos serviços, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento;
II – disponibilizar todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a relação dos bens, laudos de avaliação, registros patrimoniais, fotografias, documentos de propriedade e demais informações pertinentes;
III – definir, em conjunto com o CONTRATADO, o cronograma de execução de cada leilão;
IV – analisar e aprovar o Edital do Leilão, os catálogos, as peças de divulgação e demais documentos relacionados ao certame antes de sua publicação;
V – providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação aplicável;
VI – disponibilizar os bens para visitação pública, quando cabível, indicando local, datas e horários para inspeção pelos interessados;
VII – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII – prestar ao CONTRATADO os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução dos serviços;
IX – analisar a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO, verificando a conformidade da documentação, dos atos praticados e dos resultados do leilão;
X – receber a documentação final do certame e promover os atos administrativos necessários à conclusão do procedimento de alienação dos bens;
XI – comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil, qualquer alteração, suspensão, revogação ou cancelamento do leilão que possa impactar a execução dos serviços;
XII – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XIII – exercer a fiscalização da execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, competindo ao arrematante dos bens o pagamento da comissão prevista na legislação e no respectivo Edital do Leilão, inexistindo responsabilidade financeira do Município além das obrigações expressamente previstas neste instrumento.
8.3. Compete ao CONTRATANTE disponibilizar os bens objeto do leilão nas condições constantes do Edital do Leilão, bem como adotar as providências administrativas necessárias para sua entrega aos arrematantes, após a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no certame.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis;

II – manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento;

III – executar pessoalmente as atividades inerentes à organização, administração, preparação, divulgação, condução e operacionalização dos leilões públicos para os quais for convocado;

IV – elaborar, em conjunto com a Administração, a minuta do Edital do Leilão, os catálogos e demais documentos necessários à realização do certame, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE;

V – disponibilizar plataforma eletrônica própria ou contratada, quando o leilão ocorrer na modalidade eletrônica, assegurando seu regular funcionamento, segurança, transparência, rastreabilidade dos atos e igualdade de participação entre os interessados;

VI – promover a divulgação complementar dos leilões, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade do CONTRATANTE;

VII – conduzir o leilão com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, praticando todos os atos necessários à regular execução do certame;

VIII – conferir previamente as informações e documentos fornecidos pela Administração, comunicando imediatamente qualquer inconsistência que possa comprometer a realização do leilão;

IX – apresentar, ao término de cada leilão, a prestação de contas acompanhada da documentação exigida pela Administração, incluindo ata, relatórios, demonstrativos financeiros e demais documentos pertinentes;

X – responder integralmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, auxiliares e terceiros eventualmente contratados para atividades acessórias;

XI – reparar, às suas expensas, os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços;

XII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII – manter canais permanentes de atendimento para suporte à Administração, aos interessados e aos arrematantes durante toda a execução dos serviços;

XIV – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

XV – não transferir a terceiros as atividades privativas do Leiloeiro Público Oficial, admitindo-se apenas a contratação de serviços auxiliares ou de apoio operacional, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;
XVI – manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução deste Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou autorizadas pelo CONTRATANTE;
XVII – cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
XVIII – responder integralmente pela regularidade jurídica dos atos praticados durante a condução do leilão, sem prejuízo da responsabilidade administrativa do CONTRATANTE quanto aos atos de sua competência, especialmente aqueles relacionados à avaliação, autorização para alienação, homologação do certame e entrega dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia para a execução do presente Termo de Credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza dos serviços, da execução sob demanda, da inexistência de desembolso financeiro por parte do CONTRATANTE e da remuneração do CONTRATADO ocorrer exclusivamente por comissão paga diretamente pelo arrematante dos bens, não se verificando riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual.
10.3. A dispensa da garantia de execução não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como às demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
10.4. A dispensa da garantia contratual não afasta a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, respondendo na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/2021.
11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n° 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
a) Retardarem a execução da licitação;
b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
12.2. A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei, especialmente por interesse público devidamente motivado ou pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – por decisão judicial;
IV – por determinação legal ou fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução dos serviços.
12.3. Constituem, ainda, hipóteses específicas de extinção deste Termo de Credenciamento:
I – perda da matrícula ou da regularidade do CONTRATADO perante a Junta Comercial competente;
II – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
III – aplicação de sanção administrativa que impeça o CONTRATADO de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;
V – prática de atos que comprometam a legalidade, a transparência, a regularidade ou a lisura dos procedimentos de leilão.
12.4. A extinção será formalizada por meio de termo próprio, contendo, sempre que possível:
I – a identificação da causa da extinção;
II – a situação das demandas eventualmente em andamento;
III – as providências necessárias para continuidade da execução dos serviços, quando cabíveis.
12.5. A extinção deste Termo de Credenciamento não prejudicará a conclusão dos leilões já iniciados, salvo decisão administrativa devidamente fundamentada ou impossibilidade legal de continuidade da execução.
12.6. Considerando a natureza do credenciamento, a extinção deste instrumento não impede que o CONTRATANTE convoque outro Leiloeiro Público Oficial regularmente credenciado, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.
12.7. A extinção deste Termo de Credenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade civil, administrativa ou penal do CONTRATADO pelos atos praticados durante a execução dos serviços.
12.8. A extinção do presente Termo de Credenciamento não confere ao CONTRATADO qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A presente contratação não gera despesa direta para o CONTRATANTE, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica.
13.2. A remuneração do CONTRATADO será efetuada exclusivamente pelo arrematante dos bens alienados, mediante comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor da arrematação, na forma do Decreto Federal nº 21.981/1932, inexistindo obrigação financeira do Município decorrente deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), desde que compatíveis com o regime jurídico de direito público.
14.2. Na interpretação e execução deste Termo de Credenciamento serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, transparência, segurança jurídica, razoabilidade e

proporcionalidade, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública.
14.3. A aplicação subsidiária das normas de direito privado não poderá afastar as prerrogativas da Administração Pública, nem as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial.
14.4. As situações não disciplinadas neste Termo de Credenciamento que envolvam a realização de leilões específicos serão resolvidas pelo CONTRATANTE por meio das disposições constantes do respectivo Edital do Leilão, desde que não contrariem este instrumento, o Edital de Credenciamento e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservada a natureza do objeto contratado.
15.2. Poderão ser promovidas alterações destinadas à:
I – adequação das condições de execução dos serviços às necessidades da Administração;
II – atualização das normas técnicas, legais ou regulamentares aplicáveis à atividade de Leiloeiro Público Oficial;
III – aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, controle, prestação de contas e acompanhamento da execução contratual;
IV – atualização das obrigações das partes, desde que não implique alteração da natureza do objeto nem prejuízo à isonomia entre os credenciados.
15.3. As alterações que modificarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4. Poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, as alterações que não impliquem modificação das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à:
I – atualização de dados cadastrais das partes;
II – correção de erros materiais;
III – atualização de representantes, fiscais, gestores do contrato ou demais informações administrativas;
IV – demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. As alterações promovidas não poderão desvirtuar o objeto deste Termo de Credenciamento, restringir a competitividade do credenciamento ou comprometer a igualdade de tratamento entre os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados.
15.6. As alterações promovidas neste Termo de Credenciamento não gerarão ao CONTRATADO direito à convocação para realização de leilões, à exclusividade na prestação dos serviços ou à percepção de qualquer indenização, permanecendo as futuras contratações condicionadas aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais aos quais tiverem acesso em razão da execução deste Termo de Credenciamento.
16.2. O CONTRATADO deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste instrumento, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua divulgação, compartilhamento ou disponibilização a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
16.3. O CONTRATADO adotará as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
16.4. Encerrada a execução deste Termo de Credenciamento, o CONTRATADO deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses em que sua manutenção seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao combate à fraude, corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública.
17.2. O CONTRATADO compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada à execução deste Termo de Credenciamento, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, auxiliares e terceiros que atuem em seu nome.
17.3. A constatação da prática de atos de fraude, corrupção, conluio, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução deste instrumento poderá ensejar sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações relativas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas pela legislação aplicável.
18.2. Consideram-se válidas as comunicações realizadas por meio do Portal Oficial do Município, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Diário Oficial utilizado pelo Município, do correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente adotado pelo CONTRATANTE.

18.3. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da ausência de atualização dessas informações.
18.4. As notificações, convocações, solicitações de documentos, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados pelos meios previstos nesta cláusula produzirão todos os efeitos legais, presumindo-se recebidos na data de sua disponibilização ou envio, ressalvada prova em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito a Comarca de Corinto/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corinto/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL CONTRATADO

ANEXO IV – MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:
CPF:
N° DE MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL:
FORMA DE ATUAÇÃO: () PESSOA NATURAL () EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NOME EMPRESARIAL, SE HOUVER:
CNPJ, SE HOUVER:
ENDEREÇO PROFISSIONAL:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO - MG

O abaixo assinado, Leiloeiro Público Oficial, inscrito no CPF sob o n°, matriculado e em situação regular perante a Junta Comercial competente sob o n°, atuando [em nome próprio / na condição de empresário individual inscrito no CNPJ sob o n°], vem requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Corinto/MG, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 003/2026 e seus anexos.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Remuneração Fixa
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural e jurídica na forma do art. 58 da IN DREI n° 52/2022 e legislação aplicável, devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para prestação, sob demanda, de serviços de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade do Município de Corinto/MG.	1	Serviço	5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem móvel efetivamente arrematado, a ser pago diretamente pelo respectivo arrematante ao Leiloeiro Público Oficial, não sendo devido qualquer pagamento de comissão pelo Município de Corinto/MG.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL